



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1366/2025

Processo Número: **51366/2025** | Data do Protocolo: 10/12/2025 14:37:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003800390033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*Institui no âmbito do Estado de São Paulo o
“Mês de Conscientização sobre a Disfagia” e dá
outras providências”.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “**Mês de Conscientização sobre a Disfagia**”, dedicado à promoção de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce dos distúrbios da deglutição.

Art. 2º No decorrer do mês de março, o Poder Executivo poderá desenvolver e incentivar campanhas e atividades voltadas a:

- I – informar a população sobre causas, sinais e sintomas da disfagia;
- II – orientar sobre fatores de risco, prevenção e importância do diagnóstico precoce;
- III – capacitar profissionais da saúde e da educação para identificação inicial;
- IV – promover ações intersetoriais com hospitais, universidades, serviços de reabilitação e entidades representativas;
- V – estimular a inclusão da temática nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º As ações poderão incluir, entre outras:

- I – palestras, seminários e atividades de formação;
- II – distribuição de materiais informativos e campanhas de mídia;
- III – realização de mutirões de triagem e orientação em unidades de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades científicas, conselhos profissionais, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A disfagia é uma alteração no trajeto do alimento da boca até o estômago, podendo ocorrer com alimentos, líquidos ou até a própria saliva. Ela pode ocorrer por alterações na coordenação entre os músculos e nervos responsáveis pela deglutição ou por obstruções anatômicas no trajeto da boca até o estômago. É uma condição relativamente comum, especialmente em pessoas idosas, pacientes com doenças neurológicas (como AVC, Parkinson ou Alzheimer e outras demências) e em indivíduos hospitalizados por longos períodos. A disfagia não é apenas um desconforto: ela pode levar à desnutrição, desidratação e, principalmente, à aspiração de alimentos ou líquidos para as vias respiratórias, o que aumenta o risco de pneumonias graves.

Estudos internacionais e dados epidemiológicos indicam que a disfagia e a broncoaspiração estão associadas a milhares de mortes todos os anos. Estima-se que, no mundo, as complicações por aspiração — como a pneumonia aspirativa — causem entre 125 mil e 375 mil mortes anuais, especialmente entre idosos e pacientes com doenças neurológicas. No Brasil, aplicando-se as proporções internacionais às mortes por pneumonia registradas em bases oficiais, calcula-se que entre 2.500 e 14.600 pessoas morram por aspiração/disfagia a cada ano, com uma média estimada de cerca de 7.400 óbitos anuais. Esses números evidenciam que a disfagia é um problema de saúde pública relevante, que exige diagnóstico precoce, manejo interdisciplinar e medidas de prevenção contínua.





Márcia Lia - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003900340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **10/12/2025 14:15**

Checksum: **6B6DF0F42CEB0F7C386F736F9F3C707D4C96B058814263CE76CAE68C30611D26**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370030003900340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.